PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

L E I Nº 1080/88

"Proibição de fumar nos ônibus urbanos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É proibido fumar nos ônibus urbanos nesta cidade.

Art. 2º - É o Prefeito autorizado a adotar as providências necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, em 16 de maio de 1988.

JORGE KHOURY HEDAYE
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO REIS
Chefe de Gabinete

ORLANDO PONTES
Procurador Geral do Município